

**LEI Nº 1.596/2007 – DE 27 DE SETEMBRO DE 2007**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, RETOMAR BEM PÚBLICO CEDIDO PELA LEI N. 1273/2002 DE 18/11/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS“**

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão Real de Uso de Bens Públicos, com a **Associação de Agricultores Vale do Estreito**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e comunitário, inscrita no CNPJ sob o n. 05.404.468/0001-65, com sede na Linha Paiol de Telhas em Água Doce-SC.

**Art. 2º.** Fica o Município de Água Doce autorizado a retomar para o Patrimônio Municipal o equipamento cedido à Associação especificada no Artigo anterior através da Lei 1.273/2002 de 18/11/2002, artigo 3º. Alínea “c” e Contrato de Cessão Real de Uso n. 073/2002, de 19/11/2002, consubstanciado em um Trator agrícola de rodas marca Ford, modelo 5030, série CB 702, ano 1996, com motor diesel de 75 CV com 04 cilindros, direção hidrostática, 8 marchas à frente e 2 à ré, adquirido de Agrodivel Ltda, pelo valor de R\$ 29.000,00, conforme NF Nº 187.

**Art. 3º.** O prazo máximo da cessão dos equipamentos objeto da presente lei, não poderá ser superior a 10 (dez) anos contados da data de assinatura dos respectivos Termos de Cessão.

**Art. 4º.** Os bens que caberão ao conveniado, através da presente lei serão os abaixo relacionados:

- a. Uma plantadeira Adubadeira para plantio direto com pneus 5 linhas, série 35869, patrimônio SAAC 05071408, no valor de R\$ 29.950,00;
- b. Um trator Agrícola sobre rodas Modelo BL88 4 x 4 Série BL884739454, Patrimônio 05071409 no valor de R\$ 77.800,00.

**Art. 5º.** A Cessão Real de Uso de bens públicos firmada através da presente lei, é dispensada de Licitação, em conformidade com o disposto no art. 17 da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto-Lei 9.760/46, Decreto-Lei 178/67, com

suas alterações posteriores uma vez que as Cessionárias são as únicas em suas respectivas comunidades aptas a receber equipamentos em prol do atendimento do interesse público.

**Art. 6º.** A Cessão de Uso dos bens públicos descritos, será formalizada mediante Termo específico e, prevalecendo o interesse público sobre a entidade beneficiária, será admitida a alteração de Cláusulas regulamentares do ajuste até mesmo a sua rescisão antecipada.

**Art. 7º.** Os direitos e obrigações sobre a Cessão de que trata a presente lei são intransferíveis.

**§1º.** A presente Cessão de Uso se formalizará mediante Termo de Cessão de Uso, no qual constarão obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

I – Deverá a Cessionária utilizar o bem exclusivamente para os fins a que se destina, em benefício de seus associados, na forma que dispuser o respectivo Estatuto e Regimento Interno;

II – Atribuir a operação do equipamento objeto da Cessão a pessoa com comprovada capacidade e de conhecimento mínimo de direção e manutenção mecânica e hidráulica;

III – Executar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, necessário para a operação e boa conservação do equipamento;

IV – A Cessionária arcará com os custos de manutenção dos equipamentos, inclusive as despesas com combustíveis, óleos lubrificantes e hidráulicos, peças de reposição, reposição de pneus ou sua recuperação, serviços de revisão e manutenção mecânica e operacional geral;

V – Utilizar somente peças originais, quando da necessidade de reposição;

VI – Estabelecer normas regimentais sobre a operação, utilização, custeio e outras relativas a utilização do equipamento pelos Associados da respectiva entidade, fazendo chegar ao conhecimento de todos as normas previstas.

**§ 2º.** É de inteira responsabilidade da Entidade Beneficiada os prejuízos que venham a ser causados a terceiros, decorrentes do uso dos equipamentos.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, em cada exercício.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 27 de setembro de 2007.

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**  
**Prefeito Municipal**